

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Fica acrescida a Meta 18.x ao Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei:

“Meta 18.X. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica dos ensinos fundamental e médio tenham grêmios estudantis instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei nº 7.398/1985, priorizando a implementação progressiva de grêmios até a universalização, a partir das escolas que atendem os grupos de menor nível socioeconômico, das escolas rurais, do Norte e Nordeste, das redes municipais e estaduais, das educação escolar indígena e quilombola, das escolas que atendem maioria de estudantes negros, e das escolas que não têm outros colegiados intraescolares.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da universalização dos grêmios estudantis estabelecido na Meta 19 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 não foi cumprido. No período de 2019 a 2023, para o qual se tem os dados sobre existência de grêmio estudantil nas escolas públicas do país, pouco avançou na criação desse espaço nas escolas que ainda não os têm – quadro que já se conhece a partir da avaliação da Meta 19, disponível no Balanço 2024, publicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Hoje somente 14% das escolas do país têm grêmio estudantil.

Observa-se um padrão de menor presença de grêmios em escolas que atendem os grupos de menor nível socioeconômico, com os três inferiores próximos a 20%,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259920761500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert

Apresentação: 28/10/2025 13:13:38.290 -PL261424
ESB 1367/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 9 9 2 0 7 6 1 5 0 0 *

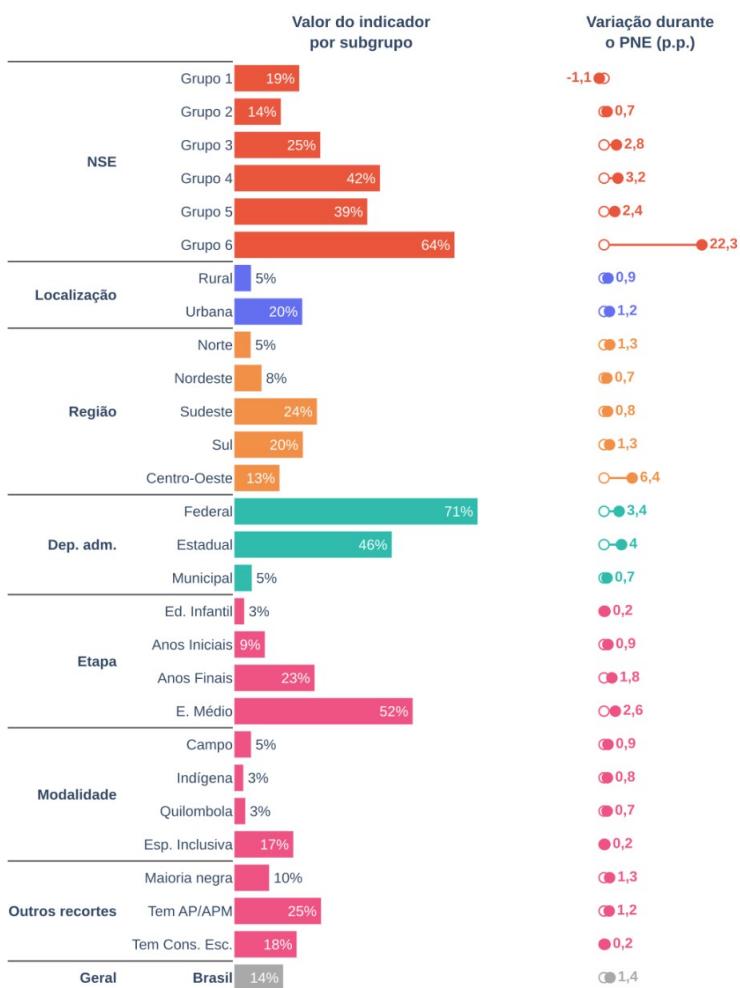
enquanto os grupos 4 e 5 têm proporção próxima a 40%, o dobro do valor. Destaca-se também a desvantagem das escolas rurais em relação às urbanas, que têm grêmios estudantis em proporção quatro vezes maior. Diferença semelhante é observada entre a região Sudeste, com o maior percentual, e a região Norte, com o menor. A diferença maior e crescente está entre o percentual de escolas federais que possuem grêmio estudantil em relação às outras redes, especialmente no que se refere às escolas municipais.

Destaca-se a baixa presença de grêmios estudantis em escolas indígenas e quilombolas. Naquelas escolas que atendem uma maioria de estudantes negros, o percentual é levemente abaixo da média. Finalmente, vale notar a maior presença de grêmios em escolas que já possuem um ou ambos dos outros colegiados intraescolares captados no Censo Escolar.



* C D 2 2 5 9 9 2 0 7 6 1 5 0 0 *

Percentual de escolas que possui grêmio estudantil



Censo da Educação Básica / INEP / MEC.

Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Mais informações: <https://euetugremios.org/>

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259920761500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* C D 2 2 5 9 9 2 0 7 6 1 5 0 0 *